Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Semana do Bebê é uma estratégia de mobilização social apoiada pelo UNICEF e tem como objetivo tornar o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento de crianças de até 6 anos prioridade na agenda dos municípios brasileiros.

Com este projeto, pretende-se incentivar, durante uma semana, grande mobilização em favor da primeira infância, com a realização de atividades como: oficinas, cursos, palestras e atividades artísticas, culturais.

Os seis primeiros anos de vida são fundamentais para o desenvolvimento integral de meninas e meninos. Nessa primeira fase da vida, a criança desenvolve grande parte do potencial cognitivo que terá quando adulto. A atenção integral nessa faixa etária tem impacto decisivo nos processos de aprendizagem e de construção de relações sociais, fatores que influenciarão a vida afetiva, profissional e social do indivíduo.

Para chamar atenção sobre a primeira fase da vida, o Ministério da Cidadania acaba de lançar uma iniciativa inédita: O “Mês da Primeira Infância" em agosto.

Sendo assim, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 110/21

Institui e inclui no Calendário de Eventos do Município a **Semana do Bebê**.

Art. 1.º - Fica instituída e passa a constar do Calendário de Eventos do Município de São Vicente a **Semana do Bebê**, que será realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo único – Para a Semana do Bebê serão promovidas atividades específicas, desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, Saúde e Educação, além de atividades promovidas pela sociedade civil organizada, tudo sob a coordenação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2.º - As atividades alusivas serão regulamentadas com as dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e serão regradas por cronograma a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal, em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 5 de agosto de 2021.

BENEVAN SOUZA

Br/cf